



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 5010

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

bela anexa ao decreto n.º 29:780, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na última parte da alínea 1) Regime interior: serviço permutado entre as estações do continente ou entre as estações da própria ilha, nos Arquipélagos dos Açores ou da Madeira:, onde se lê: «... urbanos — SU — até 10 palavras...», deve ler-se: «... urbanos — SU — até 20 palavras...».

Em 2 de Agosto de 1939.— *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.º 29:780, que coordena e uniformiza algumas disposições dispersas sobre taxas telegráficas e altera alguns artigos do regulamento telegráfico nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:808—Extingue a Escola Prática de Agricultura de Queluz, passando o ensino nela ministrado a ser feito no estabelecimento da Junta de Província da Estremadura que funciona nas suas propriedades da Paiã—Regula a sua organização e funcionamento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:809—Aprova e manda pôr em execução, com carácter provisório durante os primeiros dois anos, o regulamento de saúde naval.

Decreto-lei n.º 29:810—Aprova o quadro do pessoal civil da Repartição de Saúde Naval e do Hospital da Marinha.

Portaria n.º 9:281—Estabelece as condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

Portaria n.º 9:282—Fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 29:811—Determina que a importação de metileno só possa ser feita pelas empresas produtoras de álcool industrial para a sua desnaturação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 29:808

O Ministério das Finanças tem necessidade de dar diferente e mais própria aplicação ao corpo anexo ao Palácio Nacional de Queluz, conhecido pela designação de Palácio de D. Maria I, por haver servido de residência a esta Rainha, em que funciona há uns anos, com carácter provisório, a Escola Prática de Agricultura de Queluz.

Não se devia, porém, executar essa medida sem se arranjar instalação adequada com carácter definitivo para este estabelecimento de ensino ou aproveitar a oportunidade para adoptar outra solução mais lógica e que se integrasse na orientação do Governo de reunir tanto quanto possível no mesmo estabelecimento os cursos da mesma natureza ou afins presentemente professados em escolas independentes.

Esta solução estava naturalmente indicada neste caso, atendendo a que próximo de Queluz existe a Escola Profissional da Paiã, da Junta Provincial da Estremadura, em que se professava, além doutros, um curso agrícola elementar e que pode perfeitamente, pela sua localização, excelentes terrenos e boas instalações, preencher, com maior amplitude, a função que vem desempenhando a Escola Prática de Agricultura de Queluz.

Encontrou-se a solução em bom entendimento com a Junta Provincial, que lhe deu anuência expressa.

Desta forma, este corpo administrativo consegue oficializar os cursos agrícolas professados na sua Escola, que fica marcadamente com as características de uma escola elementar agrícola, nos moldes das do Estado, e recebe um importante subsídio igual à soma das verbas orçamentadas para o ano corrente da Escola de Queluz. E o Estado por sua vez assegura à Junta os meios de poder manter o seu estabelecimento de ensino, intervém apenas através dos organismos próprios do Ministério da Educação Nacional para exercer na nova Escola a indispensável orientação e fiscalização

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 173, 1.ª série, de 26 de Julho findo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, a ta-